



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1160/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 08:30 horas do dia 18/08/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas do dia 18/08/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço **POR ITEM**, tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para serviço Móvel pessoal (SMP)**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.843, de 22 de maio de 2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, com fornecimento de linhas móveis (chips/SIM cards) destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, incluindo voz e dados, em regime de prestação contínua, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas, neste instrumento.

1.2. O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- Assinatura de plano básico de serviços SMP;
- Tarifação com ligações intragrupo com tarifa zero;
- Pacote de dados móveis de no mínimo 10 GB por linha, com tecnologia compatível com as redes 4G e 5G LTE ou superior;
- Envio e recebimento de SMS ilimitado;
- Chamadas VC1, VC2 e VC3, conforme regulamentação da ANATEL;
- Serviços adicionais inerentes ao SMP, incluindo roaming nacional.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: **pregao@encruzilhadadosul.rs.gov.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento

que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.2. Certificação estabelecidos pela ANATEL para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme a legislação vigente aplicável ao setor de telecomunicações.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Não será garantia de propoposta para este processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde

que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das

propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9 O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos,

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos Arts. 106 e 107 da lei Federal 14.133/21.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal aplicável, desde que:

- haja interesse da Administração;
- seja comprovada a vantajosidade da continuidade da contratação;
- permaneçam inalteradas as condições de habilitação da contratada;
- os serviços mantenham padrão satisfatório de qualidade e cobertura.

18.3. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, definido pela ANATEL.

18.4. Na ausência do IST, poderá ser adotado o IPCA/IBGE, como índice substitutivo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, os quais devem ser verificados pelo fiscal responsável, contra empenho, no prazo de a cada 30 (trinta) dias, conforme entrega dos serviços, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 0401-2003/33903958 - 3889.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente,

mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital

poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do

objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Encruzilhada do Sul 06 de julho de 2026

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal

GILSON DE MELLO SOARES

Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)

A presente contratação visa garantir a continuidade, eficiência e disponibilidade dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Encruzilhada do Sul, indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

O Município possui unidades administrativas, escolas e demais estruturas públicas distribuídas tanto na área urbana quanto em localidades do interior, demandando solução que assegure comunicação ininterrupta entre servidores, gestores e equipes de campo. A eventual deficiência de cobertura compromete a coordenação de serviços essenciais, a tomada de decisões, a fiscalização de contratos, o atendimento de ocorrências emergenciais e a prestação adequada dos serviços públicos.

Nesse contexto, a contratação deverá priorizar operadora que apresente a maior abrangência e disponibilidade de sinal de voz e dados no território municipal, especialmente nas localidades rurais, distritos, assentamentos, escolas do interior e demais pontos estratégicos de atuação da Administração, além de garantir cobertura nacional para deslocamentos funcionais.

A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de manter meios de comunicação modernos, eficientes e compatíveis com as demandas institucionais, assegurando economicidade, continuidade do serviço público, integração entre as unidades administrativas e melhoria da capacidade de resposta às necessidades da população.

Assim, a contratação de serviços de telefonia móvel com ampla cobertura territorial mostra-se indispensável para o atendimento do interesse público, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das competências constitucionais e legais do Município.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
(Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração e às ações necessárias para a manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

A contratação dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados visa assegurar a infraestrutura de comunicação institucional utilizada pelos órgãos da Administração Municipal, permitindo a interação entre unidades administrativas, equipes externas, gestores e demais agentes públicos no exercício de suas atribuições.

A solução planejada atende às diretrizes de modernização administrativa, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos, constituindo ferramenta indispensável para a execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente em razão da ampla extensão territorial do Município e da necessidade de comunicação em áreas urbanas e rurais.

Considerando que parte significativa das atividades administrativas e operacionais depende da comunicação móvel de voz e dados, o planejamento da contratação contempla a exigência de ampla cobertura territorial, garantindo conectividade adequada nos locais de atuação da Administração, inclusive em escolas do interior, unidades descentralizadas e demais pontos estratégicos de prestação de serviços públicos.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da presente contratação com o Plano de Contratações Anual e com os objetivos institucionais da Administração Municipal, contribuindo para a eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos à população.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)

A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP) e comunicação de dados móveis, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.



Como requisito essencial da contratação, a futura contratada deverá comprovar a disponibilidade da maior cobertura territorial possível no Município de Encruzilhada do Sul, abrangendo a área urbana, distritos, localidades do interior, escolas municipais, unidades administrativas descentralizadas e demais locais de interesse da Administração, de forma a garantir a continuidade e eficiência das comunicações institucionais.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- I – fornecimento de linhas móveis com serviços de voz e dados;
- II – cobertura nacional para serviços de voz e internet móvel;
- III – realização e recebimento de chamadas locais e de longa distância nacional;
- IV – acesso à internet móvel em tecnologia compatível com os padrões vigentes da ANATEL;
- V – portabilidade numérica das linhas atualmente utilizadas pela Administração, quando necessária;
- VI – disponibilização de cartões SIM/eSIM compatíveis com os equipamentos utilizados pela Contratante;
- VII – gerenciamento das linhas por meio de plataforma digital ou ferramenta equivalente disponibilizada pela contratada;
- VIII – suporte técnico e atendimento especializado durante toda a vigência contratual;
- IX – faturamento detalhado que possibilite o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- X – observância dos índices de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos pela ANATEL.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no certame, bem como assegurar a continuidade dos serviços, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários e suficientes para atender às demandas da Administração Municipal, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, mas garantindo a contratação da solução mais adequada às necessidades institucionais do Município.



**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS
DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE**
(Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento das linhas móveis atualmente utilizadas pela Administração Municipal, considerando a necessidade de manutenção da comunicação institucional entre as Secretarias, unidades administrativas, equipes de campo e demais setores que desempenham atividades externas ou que demandam comunicação permanente.

A contratação contempla a disponibilização de 42 (quarenta e duas) linhas móveis corporativas, com serviços de voz e comunicação de dados, quantidade compatível com a demanda atualmente existente e suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração durante a vigência contratual.

Memória de Cálculo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo voz e dados móveis	Linha	42

A definição da quantidade teve como base:

- I – quantitativo de linhas atualmente ativas e em utilização pelos órgãos municipais;
- II – histórico de consumo e utilização dos serviços contratados nos exercícios anteriores;
- III – manutenção da estrutura de comunicação já existente, preservando a continuidade dos serviços públicos;
- IV – necessidade de atendimento das demandas administrativas e operacionais desenvolvidas tanto na área urbana quanto nas localidades do interior do Município;
- V – necessidade de comunicação permanente entre gestores, fiscais de contratos, equipes técnicas e servidores que executam atividades externas.

Documentos que Dão Suporte à Estimativa

A estimativa encontra respaldo nos seguintes documentos e informações constantes do processo administrativo:

- a) levantamento das linhas corporativas atualmente utilizadas pela Administração Municipal;
- b) contrato vigente e respectivos relatórios de execução;
- c) faturas e demonstrativos de consumo dos últimos exercícios;
- d) informações prestadas pelas Secretarias Municipais quanto à necessidade de manutenção das linhas atualmente em operação;



e) Termo de Referência e demais documentos preparatórios da contratação.

Considerando que a principal necessidade da Administração está relacionada à disponibilidade dos serviços em todo o território municipal, a definição quantitativa prioriza a manutenção do número de acessos atualmente utilizados, enquanto a futura contratação deverá privilegiar a obtenção da maior cobertura territorial possível, especialmente nas localidades do interior, escolas municipais, unidades descentralizadas e demais pontos de interesse da Administração Pública.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA
ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**
(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado de telecomunicações, considerando as características do Município, a dispersão geográfica das unidades administrativas e a necessidade de comunicação permanente entre os diversos setores da Administração.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção de múltiplas contratações com diferentes operadoras

Consiste na contratação simultânea de mais de uma operadora para suprir eventuais deficiências de cobertura em determinadas localidades.

Embora possa ampliar a disponibilidade de sinal em pontos específicos, essa alternativa apresenta desvantagens relacionadas ao aumento da complexidade da gestão contratual, multiplicidade de faturas, dificuldade de controle dos serviços, aumento dos custos administrativos e redução dos ganhos de escala.

Alternativa 2 – Utilização exclusiva de telefonia fixa e meios eletrônicos de comunicação

Consiste na utilização predominante de telefonia fixa, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos.

A alternativa não atende adequadamente às necessidades da Administração, especialmente para servidores que desempenham atividades externas, fiscalização, deslocamentos, atendimento em campo e comunicação



entre unidades localizadas em áreas rurais, não garantindo a mobilidade necessária à execução dos serviços públicos.

Alternativa 3 – Contratação de serviços de telefonia móvel corporativa com ampla cobertura territorial

Consiste na contratação de operadora autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de voz e dados móveis, contemplando linhas corporativas, comunicação de dados e cobertura nacional, com exigência de ampla disponibilidade de sinal no território municipal.

Esta alternativa apresenta maior aderência às necessidades da Administração, permitindo comunicação imediata entre servidores e unidades administrativas, maior mobilidade operacional, simplificação da gestão contratual, centralização do faturamento e melhor relação custo-benefício.

Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A solução de telefonia móvel corporativa foi considerada tecnicamente mais adequada por proporcionar comunicação contínua, mobilidade, disponibilidade de dados móveis e abrangência territorial compatível com as atividades desenvolvidas pelo Município.

Considerando a extensão territorial de Encruzilhada do Sul e a existência de unidades administrativas e escolas localizadas em áreas rurais, a cobertura do serviço constitui requisito essencial da contratação, devendo a futura contratada disponibilizar a maior abrangência territorial possível para garantir a efetiva utilização dos serviços pelos agentes públicos.

Justificativa Econômica da Solução Escolhida

Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única solução corporativa de telefonia móvel possibilita padronização dos serviços, racionalização da gestão contratual, redução de custos administrativos e obtenção de condições comerciais mais vantajosas em razão do volume contratado.

Além disso, a adoção de linhas corporativas com serviços integrados de voz e dados evita contratações paralelas para suprir necessidades de comunicação, contribuindo para a economicidade e para a otimização dos recursos públicos.



Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de serviços de telefonia móvel corporativa, com exigência de ampla cobertura territorial e atendimento às necessidades de comunicação da Administração Municipal, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS
REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO**
(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente, utilizando parâmetros que reflitam os valores praticados pelo mercado para serviços de telefonia móvel corporativa.

A pesquisa deverá considerar soluções equivalentes às especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à prestação de serviços de voz e dados móveis, cobertura nacional e ampla cobertura territorial no Município de Encruzilhada do Sul.

Quantitativo Estimado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo voz, dados móveis e demais serviços previstos no Termo de Referência	Linha/Mês	42

Metodologia de Cálculo

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante a obtenção de preços junto a fornecedores do ramo, contratos de órgãos públicos, atas de registro de preços vigentes, banco de preços ou outras fontes admitidas pela legislação.

O valor unitário de referência será obtido a partir da metodologia definida na pesquisa de preços, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

Memória de Cálculo

A memória de cálculo da contratação observará a seguinte fórmula:

Valor Mensal Estimado = Quantidade de Linhas × Valor Unitário Mensal por Linha

Valor Anual Estimado = Valor Mensal Estimado × 12 meses

Exemplo da composição da memória de cálculo:



Município de Bom Princípio / LicitaCom	Município de Paraí / LicitaCom	Município de Marau / LicitaCom	Valor Médio Estimado
R\$ 88,00	R\$ 69,90	R\$ 182,87	R\$ 113,59

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO(R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO 12 MESES (R\$)
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)	42 LINHAS	113,59	4.770,78	57.249,36

O valor estimado da contratação será de R\$ 57.249,36 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Justificativa da Estimativa

A estimativa considera a manutenção do quantitativo atualmente utilizado pela Administração Municipal, correspondente a 42 (quarenta e duas) linhas móveis corporativas, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias e demais unidades administrativas.

A definição do valor referencial deverá observar não apenas o menor preço ofertado, mas também a adequação da solução às necessidades da Administração, especialmente quanto à disponibilidade e abrangência da cobertura dos serviços no território municipal, considerando a existência de unidades administrativas e escolares localizadas em áreas urbanas e rurais.

Os valores definitivos constarão do Mapa de Pesquisa de Preços e dos demais documentos que instruirão a fase preparatória da contratação, passando a integrar este Estudo Técnico Preliminar para todos os fins legais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)

A solução consiste na contratação de empresa especializada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços



continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de voz, comunicação de dados móveis, envio de mensagens, portabilidade numérica e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de 42 (quarenta duas) linhas móveis corporativas, com serviços de comunicação de voz e acesso à internet móvel, destinados à utilização pelos diversos órgãos e unidades administrativas do Município.

A solução deverá garantir cobertura nacional para utilização dos serviços e, especialmente, disponibilizar a maior cobertura territorial possível no Município de Encruzilhada do Sul, abrangendo a área urbana, localidades do interior, distritos, escolas municipais, unidades descentralizadas e demais locais onde haja atuação de servidores municipais, assegurando a continuidade das comunicações institucionais.

Os serviços deverão ser disponibilizados mediante fornecimento de cartões SIM/eSIM compatíveis com os equipamentos utilizados pela Administração, assegurando a manutenção dos números atualmente utilizados por meio da portabilidade, quando necessária.

A contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento das linhas contratadas, possibilitando o acompanhamento do consumo, emissão de relatórios, controle dos acessos e gestão dos serviços contratados.

Manutenção e Assistência Técnica

A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento para registro e tratamento de ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

Sempre que houver falhas de funcionamento, interrupções indevidas, defeitos em cartões SIM/eSIM, problemas de conectividade ou quaisquer situações que comprometam a utilização dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecimento da normalidade operacional em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

Também deverá ser disponibilizado atendimento especializado para gestão do contrato, incluindo suporte administrativo e técnico, orientação quanto aos serviços contratados, substituição de cartões defeituosos, atendimento às solicitações de habilitação, bloqueio, desbloqueio, portabilidade e demais demandas operacionais da Administração.



A solução deverá observar os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos pela ANATEL, garantindo a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

A execução do objeto compreenderá a fase de implementação da solução, incluindo a habilitação das linhas, fornecimento dos chips/SIM Cards, realização da portabilidade numérica quando necessária e ativação dos serviços, seguida do fornecimento contínuo dos serviços de telefonia móvel durante toda a vigência do contrato, garantindo sua disponibilidade ininterrupta e observando os níveis de qualidade e cobertura exigidos.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)

Após análise das características da demanda e das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação não comporta parcelamento do objeto.

Os serviços de telefonia móvel e comunicação de dados constituem solução integrada, cuja execução depende da atuação de uma única operadora responsável pelo gerenciamento das linhas, fornecimento dos serviços de voz e dados, suporte técnico, faturamento, portabilidade e administração da infraestrutura necessária à prestação do serviço.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes prestadores poderia ocasionar dificuldades na gestão contratual, multiplicidade de faturamentos, aumento dos custos administrativos, fragmentação da responsabilidade pela prestação dos serviços e comprometimento da eficiência operacional da Administração.

Além disso, considerando que um dos principais objetivos da contratação é obter a maior cobertura territorial possível para atendimento das unidades administrativas, escolas municipais, equipes de campo e demais estruturas localizadas tanto na área urbana quanto no interior do Município, a contratação de solução única possibilita avaliação global da cobertura ofertada e melhor gerenciamento da qualidade dos serviços prestados.

Sob o aspecto técnico e econômico, a adjudicação por item único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona padronização dos serviços, simplificação da fiscalização contratual, centralização do atendimento e maior eficiência na gestão das linhas corporativas.



Dessa forma, em observância ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida que melhor atende ao interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade, mas garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na execução contratual.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE
ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS
HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
(Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)**

A contratação dos serviços de telefonia móvel corporativa visa assegurar condições adequadas de comunicação entre os diversos órgãos da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos servidores públicos.

Em termos de economicidade, busca-se a contratação de solução integrada de voz e dados que permita a racionalização dos gastos com telecomunicações, mediante a centralização dos serviços em um único contrato, redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização, padronização dos serviços contratados e obtenção de condições comerciais mais vantajosas decorrentes da escala da contratação.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá maior agilidade na comunicação entre gestores, servidores, equipes de fiscalização, atendimento e demais setores da Administração, reduzindo deslocamentos desnecessários, tempo de resposta às demandas e dificuldades operacionais decorrentes de falhas de comunicação.

Sob o aspecto dos recursos materiais e tecnológicos, a contratação possibilitará a utilização contínua da infraestrutura já existente, incluindo aparelhos e linhas atualmente em operação, mediante portabilidade dos números quando necessária, evitando custos adicionais com substituições ou adaptações desnecessárias.

Em relação aos recursos financeiros, a contratação contribuirá para o aprimoramento do controle dos gastos públicos por meio de faturamento centralizado, gerenciamento das linhas contratadas e acompanhamento do



consumo, permitindo maior eficiência na gestão contratual e melhor utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

Como resultado esperado, pretende-se garantir comunicação eficiente, segura e contínua entre as unidades administrativas localizadas na área urbana e no interior do Município, assegurando a disponibilidade dos serviços de voz e dados em locais estratégicos de atuação da Administração, com especial atenção à obtenção da maior cobertura territorial possível, de modo a ampliar a eficiência da prestação dos serviços públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)**

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- I – concluir a instrução da fase preparatória da contratação, com a elaboração e aprovação dos documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- II – realizar a pesquisa de preços e definir o valor estimado da contratação, observando os critérios legais e regulamentares aplicáveis;
- III – elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações do objeto, quantitativos, requisitos de execução e critérios de medição e pagamento;
- IV – verificar e assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- V – designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as disposições da legislação vigente;
- VI – levantar e consolidar a relação das linhas telefônicas que permanecerão vinculadas ao contrato, bem como identificar aquelas que deverão ser submetidas ao processo de portabilidade, quando aplicável;
- VII – disponibilizar à futura contratada as informações necessárias para implantação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às linhas existentes e aos locais de utilização dos serviços;
- VIII – planejar, em conjunto com a futura contratada, o cronograma de migração e ativação dos serviços, de modo a evitar interrupções na comunicação dos órgãos e unidades administrativas;
- IX - O Gestor do contrato será o Secretário da Administração, Tecnologia e Inovação, Sr. Gilson de Mello Soares e o fiscal do contrato será o servidor Marcelo Freitas de Azambuja, responsável pelo acompanhamento técnico da prestação do serviço.



X – definir os procedimentos internos de acompanhamento, controle e utilização das linhas corporativas, visando garantir a adequada gestão dos serviços contratados.

Registra-se que a contratação não demanda aquisição de equipamentos, adequações estruturais, obras, adaptações físicas ou capacitação específica de servidores, uma vez que a Administração já dispõe da estrutura operacional necessária para utilização dos serviços de telefonia móvel corporativa.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)

Para a adequada execução do objeto de contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, com exigência de cobertura nacional e mínima de 80% da área urbana municipal, identificam-se as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes, essenciais à plena funcionalidade, continuidade e eficiência do serviço:

- Serviços de portabilidade numérica (interoperabilidade entre operadoras) Dependente da migração ou manutenção dos atuais números institucionais, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo condição operacional para transição entre prestadoras sem prejuízo às atividades administrativas.
- Fornecimento e substituição de chips/SIM cards (eSIM quando aplicável) Contratação acessória indispensável à ativação das linhas móveis, reposição por defeito, atualização tecnológica ou troca de operadora, garantindo continuidade do serviço.
- Sistema de gestão e monitoramento de linhas móveis (plataforma web) Ferramenta de controle, auditoria e fiscalização do consumo, essencial à gestão contratual, permitindo acompanhamento de franquias, bloqueios, relatórios e detalhamento de faturas.
- Aquisição eventual de aparelhos móveis institucionais (smartphones corporativos) Quando necessário à padronização tecnológica ou substituição de equipamentos obsoletos, podendo ser contratado de forma independente ou por adesão a atas, conforme necessidade administrativa.
- Serviços de comunicação fixa e dados complementares (SMP/STFC e internet dedicada)

Eventualmente interdependentes para integração entre unidades



administrativas, especialmente em locais com cobertura limitada, garantindo redundância e continuidade operacional.

- Serviços de suporte técnico e atendimento especializado (gestão de grandes contas)

Estruturais para operação do contrato, incluindo canais 24h, suporte a falhas, bloqueios, reposição de linhas e atendimento prioritário à Administração.

- Soluções de segurança e controle de dispositivos móveis (MDM – Mobile Device Management)

Quando adotadas pela Administração, podem integrar a gestão dos terminais, garantindo controle remoto, proteção de dados e segurança institucional.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

A contratação de serviços de telefonia móvel, embora de baixa materialidade ambiental direta na fase de uso, pode gerar impactos ambientais relevantes ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados a equipamentos, infraestrutura de rede e descarte de resíduos eletrônicos.

1. Possíveis impactos ambientais

a) Geração de resíduos eletroeletrônicos (REEE)

- Descarte de aparelhos celulares, baterias, chips e acessórios ao final da vida útil.
- Obsolescência tecnológica acelerada, com substituição frequente de equipamentos.

b) Consumo de energia elétrica

- Operação de estações rádio base (ERBs), data centers e infraestrutura de rede.
- Consumo indireto associado à recarga de dispositivos móveis.

c) Uso de recursos naturais e emissões indiretas

- Extração de minerais para fabricação de componentes eletrônicos.
- Emissões de gases de efeito estufa na cadeia produtiva e logística.

d) Impactos decorrentes da logística e transporte



- Emissões associadas à distribuição de SIM cards, aparelhos e manutenção de rede.

2. Medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade

a) Eficiência energética e redução de consumo

- Exigência de que a CONTRATADA adote infraestrutura de rede com tecnologias de menor consumo energético (ex.: LTE/5G com otimização energética e desligamento dinâmico de células ociosas).
- Utilização de data centers com certificações de eficiência energética (ex.: ISO 50001 ou equivalentes).
- Preferência por soluções de virtualização e otimização de tráfego de dados.

b) Uso racional de recursos e digitalização de processos

- Priorizar a disponibilização de faturas e relatórios em meio digital, reduzindo consumo de papel.
- Incentivo à gestão remota de linhas e serviços (autoatendimento eletrônico), reduzindo deslocamentos e consumo logístico.

c) Gestão de resíduos e logística reversa

- Exigência de programa de logística reversa para aparelhos, baterias, chips e acessórios fornecidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Garantia de recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, com reciclagem certificada por empresas licenciadas.
- Disponibilização de pontos de coleta ou mecanismos de devolução sem ônus à Administração Pública.

d) Sustentabilidade na cadeia de fornecimento

- Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e certificações ambientais reconhecidas.
- Incentivo à redução de embalagens e utilização de materiais recicláveis.

e) Redução de impactos indiretos de transporte e manutenção

- Priorização de suporte técnico remoto sempre que possível, reduzindo deslocamentos presenciais.
- Otimização de rotas e logística de manutenção pela CONTRATADA.



**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)**

Com base na análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de telefonia móvel, por meio de pregão eletrônico, apresenta-se tecnicamente adequada, necessária e proporcional para atendimento da demanda institucional.

A solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, considerando a necessidade de ampla, contínua e eficiente cobertura territorial, assegurando comunicação institucional em áreas urbanas, rurais e de deslocamento, condição essencial para a execução das atividades administrativas e operacionais do órgão.

Foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado, constatando-se que a contratação de serviço móvel por operadora devidamente habilitada e com rede consolidada de infraestrutura é a solução mais eficiente sob os aspectos de economicidade, disponibilidade, escalabilidade e gestão contratual, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/21.

Ressalta-se que a modelagem adotada, via pregão eletrônico, assegura ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e transparência, além de possibilitar a obtenção de melhores condições técnicas e comerciais.

A exigência de máxima cobertura territorial, devidamente justificada pela natureza das atividades institucionais, é tecnicamente compatível com o objeto e constitui requisito essencial para mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços de comunicação.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade e recomendação da contratação, por se tratar da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, observados os critérios de eficiência, continuidade do serviço público, sustentabilidade e conformidade com as boas práticas orientadas pelos órgãos de controle, incluindo o TCE/RS.

Encruzilhada do Sul/RS, 23 de junho de 2026.


Gilson de Mello Soares

Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E ÍNDICE DE CORREÇÃO
Art. 6, XXIII, "a"

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, com fornecimento de linhas móveis (chips/SIM cards), destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, incluindo voz e dados, em regime de prestação contínua, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- Assinatura de plano básico de serviços SMP;
- Tarificação com ligações intragrupo com tarifa zero;
- Pacote de dados móveis de no mínimo 10 GB por linha, com tecnologia compatível com as redes 4G e 5G LTE ou superior;
- Envio e recebimento de SMS ilimitado;
- Chamadas VC1, VC2 e VC3, conforme regulamentação da ANATEL;
- Serviços adicionais inerentes ao SMP, incluindo roaming nacional.

2. Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia não contínua tecnológica (serviço comum de telecomunicações), nos termos da Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo passível de contratação por meio de pregão eletrônico.

3. Quantitativos

Estima-se a contratação de 42 (quarenta e duas) linhas móveis ativas, destinadas ao atendimento das unidades administrativas municipais, conforme demanda da Administração.



Os quantitativos poderão ser ajustados durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

4. Prazo de Execução

A execução do objeto compreenderá a implementação inicial da solução, mediante fornecimento dos chips/SIM Cards, habilitação das linhas, ativação dos serviços e realização da portabilidade numérica, quando aplicável, seguida do fornecimento contínuo dos serviços de telefonia móvel durante toda a vigência do contrato, garantindo a disponibilidade, continuidade e qualidade dos serviços contratados.

5. Prazo do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, desde que comprovada a vantajosidade econômica e a manutenção das condições técnicas e de qualidade do serviço.

6. Possibilidade de Prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal aplicável, desde que:

- haja interesse da Administração;
- seja comprovada a vantajosidade da continuidade da contratação;
- permaneçam inalteradas as condições de habilitação da contratada;
- os serviços mantenham padrão satisfatório de qualidade e cobertura.

7. Índice de Correção (Reajuste)

Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, definido pela ANATEL.

Na ausência do IST, poderá ser adotado o IPCA/IBGE, como índice substitutivo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

Art. 6, XXIII, "b"

A presente contratação tem sua fundamentação baseada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Administração, os quais identificam, analisam e demonstram a necessidade de contratação de serviços de telefonia móvel, com exigência de ampla e máxima cobertura territorial, visando garantir a continuidade,



eficiência e disponibilidade das comunicações institucionais em todas as áreas de atuação do órgão.

Conforme estabelecido no ETP correspondente, a solução se mostra necessária para assegurar a conectividade entre as equipes administrativas e operacionais, especialmente em deslocamentos e atendimentos externos, onde a cobertura de rede é fator crítico para o desempenho das atividades públicas. A análise técnica demonstrou que a contratação de serviços de telefonia móvel com maior abrangência de cobertura representa a alternativa mais adequada sob os aspectos de eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a presente fundamentação encontra-se alinhada ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações dos órgãos de controle, incluindo o TCE/RS, no sentido de que a motivação da contratação deve estar claramente vinculada aos estudos técnicos que a antecedem, assegurando a adequada justificativa da solução escolhida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Art. 6, XXIII, "c"

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de linhas móveis, serviços de voz, mensagens e acesso à internet móvel, em regime pós-pago, com abrangência nacional e exigência de máxima cobertura territorial, especialmente nas áreas urbanas e rurais onde há atuação institucional do órgão.

A solução compreende a disponibilização de chips/SIM cards, habilitação de linhas, portabilidade numérica quando aplicável, gerenciamento de faturas, suporte técnico especializado e ferramenta de gestão/controle do consumo, possibilitando o acompanhamento e a adequada gestão dos serviços contratados.

O modelo adotado visa garantir comunicação contínua, segura e eficiente entre servidores em atividades internas e externas, assegurando disponibilidade operacional em deslocamentos e atendimentos em campo, sendo requisito essencial a ampla cobertura de rede, inclusive em regiões de menor densidade populacional.

A contratação deverá contemplar ainda mecanismos de controle de consumo, bloqueios administrativos quando necessários, relatórios de utilização e atendimento às



demandas de suporte em tempo hábil, assegurando eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Trata-se de solução integrada e contínua, adequada às necessidades institucionais, alinhada às boas práticas de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, incluindo o TCE/RS, garantindo a adequada prestação do serviço público com qualidade e confiabilidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Art. 6, XXIII, "d"

A solução de telefonia móvel deverá atender integralmente às necessidades operacionais da Administração Municipal, observando os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos pela ANATEL e pelas disposições deste Termo de Referência.

A licitante deverá ser empresa autorizada pela ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em âmbito nacional.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- I – Prestação de serviços de telefonia móvel com tráfego de voz, mensagens e dados móveis;
- II – Disponibilização de tecnologia compatível com as redes 4G e 5G, observada a disponibilidade técnica e regulatória da ANATEL para cada localidade atendida;
- III – Cobertura de sinal de voz e dados móveis nas dependências da Administração Municipal, na sede do Município, distritos, localidades rurais, vias de acesso e demais pontos de interesse institucional indicados pela Contratante;
- IV – Disponibilidade de acesso à internet móvel em tecnologia 4G ou superior, com priorização da tecnologia 5G nas áreas onde está se encontrar implantada e operacional pela prestadora;
- V – Possibilidade de portabilidade numérica, sem custos adicionais para a Administração;
- VI – Disponibilização de canais de atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- VII – Garantia de continuidade dos serviços, observados os indicadores de qualidade e disponibilidade definidos pela ANATEL.



Para fins de habilitação e aceitação da proposta, a licitante deverá apresentar declaração de que possui cobertura móvel compatível com os locais de utilização indicados pela Administração, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, comprovação mediante mapas de cobertura, relatórios técnicos ou informações constantes das bases oficiais da ANATEL.

A Administração buscará a contratação da operadora que apresente a melhor condição de atendimento e cobertura territorial para os locais de utilização dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade de tecnologias 4G e 5G, sem prejuízo da observância ao critério de julgamento estabelecido no edital.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter os níveis de cobertura e qualidade informados em sua proposta, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

A eventual indisponibilidade recorrente de sinal, degradação significativa da qualidade dos serviços ou ausência de cobertura em locais considerados essenciais para a execução das atividades administrativas poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

COBERTURA OBRIGATÓRIA

A Contratada deverá garantir a cobertura nacional dos serviços de telefonia móvel, e, em especial, a cobertura deverá ser obrigatória nos endereços onde localizam-se setores/secretarias da Prefeitura, no mínimo 80% da área urbana do Município de Encruzilhada do Sul, conforme norma da Anatel. A cobertura deverá ser obrigatória nos endereços onde se localizam setores/secretarias da Prefeitura, conforme relacionado a seguir:

LOCAL	COORDENADAS/ENDEREÇO
Centro Administrativo Municipal "Prefeito Hércio Alves Rodrigues"	Avenida Rio Branco, nº 261 – Centro – Encruzilhada do Sul
EMEB Cassiano José Morales	Coxilha das Figueiras - Coordenadas: 30° 51' 55"S 52°54'17"W
EMEB Dom João VI	Abranco - Coordenadas: 30°53'35"S 52°31'33"W
EMEB São Luis	Assentamento Farroupilha - Coordenadas: 30°36'40"S 52°37'43"W
EMEB Marechal Rondon	Dom Marcos - Coordenadas: 30°27'21"S 52°30'31"W
EMEB Bibiano Batista	Pinheiro - Coordenadas: 30°43'05"S 52°45'44"W
POLO UNIVERSIDADE ABERTA	ZIGOMAR SPERB, 20. CENTRO



CRAS ARTHUR ROBERTO LAU	R. Dr. Zeno P. da Luz, 132
ESF CAMPOS VERDES	R. Edu Baroni, 157
ESF ALTO ALEGRE	Av. Olegário Moreira S/N
ESF INTERIOR	Av. Rio Branco, 322
ESF MARIANO	Rua Nestor Moura Jardim, 209, no bairro COHAB
ESF LAVA PÉS	Praça Palermo, S/N – Bairro Lava Pés
ESF PARAISO	Rua Nestor Moura Jardim, 209, no bairro COHAB
CEAMA	Praça Palermo, s/nº, no bairro Lava-Pés.
CAPS	R. Gen. Osório, 375 - Aldemar Xavier dos Santos
CREAS	Rua Antônia Priso, 709
BANCO DO POVO	Rua Dr. Zeno Pereira Luz, nº 85
MARCAÇÃO DE CONSULTA	R. Gen. Osório, 401
CENTRO MATERNO INFANTIL	R. Gen. Osório, 401

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS
Art. 6, XXIII, "e"

A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração. A Contratada deverá concluir a implementação da solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, compreendendo o fornecimento dos chips/SIM Cards, a habilitação das linhas, a ativação dos serviços, a configuração necessária e a realização da portabilidade numérica, quando aplicável. Após a conclusão da implementação e o aceite da Administração, terá início a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel, que será executada de forma ininterrupta durante toda a vigência do contrato.

O modelo de execução do objeto define a forma como a contratada deverá operacionalizar a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), de modo a assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, com ênfase na continuidade, qualidade e máxima cobertura territorial.

A execução iniciará com a habilitação das linhas móveis contratadas, totalizando aproximadamente 42 (quarenta e dois) acessos, mediante fornecimento de chips/SIM cards, os quais deverão ser disponibilizados no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, incluindo a ativação dos serviços e a plena funcionalidade de voz, dados e mensagens.



Quando aplicável, deverá ser realizada a portabilidade numérica das linhas atualmente em uso, garantindo a continuidade das comunicações institucionais sem interrupção dos serviços e sem alteração dos números existentes.

A prestação do serviço deverá ocorrer em regime contínuo, com cobertura nacional obrigatória e cobertura mínima de 80% da área urbana do Município, além de atendimento efetivo nas localidades onde se encontram unidades administrativas e educacionais, devendo ser assegurada, sempre que possível, a máxima abrangência territorial, inclusive em áreas rurais e de deslocamento.

A execução deverá contemplar plano de serviços com franquia de dados, serviços de voz (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado e demais funcionalidades previstas, sem custos adicionais além do valor contratual, observando integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão em ambiente web, permitindo à Administração o acompanhamento em tempo real do consumo, controle das linhas, emissão de relatórios e gerenciamento operacional dos serviços.

O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, com atendimento especializado para abertura, acompanhamento e solução de incidentes, incluindo bloqueios, substituição de SIM cards e demais demandas operacionais, garantindo a disponibilidade integral do serviço.

O faturamento deverá ocorrer mensalmente, com detalhamento individualizado por linha e serviço utilizado, possibilitando a conferência e ateste pela fiscalização contratual, sendo condição para pagamento a efetiva prestação dos serviços.

O modelo de execução será orientado pela fiscalização da Administração, que acompanhará continuamente a qualidade do serviço, a cobertura de rede, o cumprimento dos níveis de serviço e a aderência às condições contratuais, assegurando a efetividade da solução e a adequada prestação do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes dos órgãos de controle, incluindo o TCE/RS.



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE
Art. 6, XXIII, "f"

1. Da forma de acompanhamento e fiscalização

O Gestor do contrato será o Secretário da Administração, Tecnologia e Inovação, Sr. Gilson de Mello Soares e o fiscal do contrato será o servidor Marcelo Freitas de Azambuja, responsável pelo acompanhamento técnico da prestação do serviço;

A fiscalização abrangerá o acompanhamento integral da prestação dos serviços de telefonia móvel, com especial atenção ao cumprimento da cobertura territorial mínima exigida, qualidade do sinal, disponibilidade da rede e regularidade das faturas.

2. Instrumentos de controle e verificação

A execução contratual será monitorada por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Ordens de serviço e registros formais de demandas, quando aplicável;
- b) Relatórios mensais de prestação de serviços, emitidos pela contratada;
- c) Relatórios de desempenho e qualidade do serviço, elaborados pela fiscalização;
- d) Verificação de indicadores de qualidade (SLA), especialmente disponibilidade de rede, chamadas completadas e cobertura efetiva;
- e) Registro de ocorrências e não conformidades, com abertura de chamados técnicos junto à contratada;
- f) Análise de faturas mensais, com conferência de valores, serviços utilizados e aderência contratual.

3. Rotinas de fiscalização

A fiscalização será realizada de forma contínua e sistemática, observando-se:

- verificação mensal da cobertura efetiva nos locais de interesse da Administração;
- testes periódicos de sinal e qualidade do serviço em campo, quando necessário;
- acompanhamento dos chamados técnicos e prazos de solução;
- conferência da aderência dos serviços prestados às especificações do edital;
- avaliação do cumprimento dos níveis mínimos de qualidade exigidos.



4. Comunicação e registro

Todas as ocorrências relevantes serão formalmente registradas em processo administrativo específico, garantindo rastreabilidade e transparência. As comunicações com a contratada serão realizadas por meio oficial, preferencialmente eletrônico, com prazo para resposta definido em contrato ou conforme criticidade da demanda.

5. Medidas corretivas e penalidades

Constatadas falhas na execução contratual, a fiscalização adotará, gradativamente:

- notificação formal para saneamento de irregularidades;
- aplicação de prazos para correção;
- glosas proporcionais em caso de falhas na prestação dos serviços;
- aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação, incluindo advertência, multa, suspensão ou outras penalidades cabíveis.

6. Avaliação de desempenho do contratado

Será realizada avaliação periódica da contratada, considerando:

- qualidade e continuidade do serviço de telefonia móvel;
- cumprimento da cobertura territorial exigida;
- eficiência no atendimento de chamados;
- regularidade e precisão na cobrança;
- aderência aos níveis de serviço estabelecidos.

7. Disposições finais

O modelo de gestão do contrato será pautado pelos princípios da eficiência, economicidade, transparência e controle, garantindo a adequada execução do objeto contratado, especialmente quanto à ampla cobertura territorial, continuidade e qualidade dos serviços de telefonia móvel, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, inclusive o TCE/RS.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO **Art. 6, XXIII, "g"**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento dos serviços de telefonia móvel contratados, observados os níveis mínimos de qualidade, disponibilidade e cobertura exigidos neste Termo de Referência.



A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatório detalhado contendo, no mínimo:

- Quantidade de linhas ativas;
- Planos efetivamente disponibilizados;
- Consumo de voz, dados e demais serviços contratados;
- Registro de ocorrências, interrupções e indisponibilidades;
- Indicadores de desempenho e qualidade dos serviços;
- Demonstrativo dos valores faturados.

A fiscalização do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, especialmente quanto à manutenção da cobertura móvel nos locais de utilização da Administração, à disponibilidade da rede e ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de prestação dos serviços e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Administração. Os valores serão pagos exclusivamente pelos serviços efetivamente disponibilizados e aceitos pela fiscalização contratual, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e do contrato.

Havendo indisponibilidade dos serviços, falhas recorrentes, interrupções injustificadas, descumprimento dos níveis mínimos de cobertura, qualidade ou demais obrigações contratuais, poderão ser aplicados glosas, descontos proporcionais e penalidades previstas no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não prestados, linhas inativas por responsabilidade da contratada, cobranças indevidas ou quaisquer valores não previstos contratualmente.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar e relatórios técnicos necessários à comprovação da correta execução contratual, constituindo condição para o ateste e posterior pagamento.



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Art. 6, XXIII, "h"

A seleção da contratada será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderão participar da licitação empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital.

A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Em razão da necessidade de assegurar a continuidade das comunicações institucionais em todo o território municipal, a licitante deverá comprovar cobertura móvel mediante apresentação de documentação técnica, mapas de cobertura ou informações extraídas de bases oficiais da ANATEL, demonstrando atendimento nas áreas urbanas, distritos, localidades rurais e demais pontos de interesse da Administração indicados no Termo de Referência.

Para fins de avaliação da conformidade da proposta, será considerada condição mínima de aceitabilidade a disponibilidade de sinal e acesso aos serviços de voz e dados móveis nos locais de utilização informados pela Administração, observadas as informações constantes nos sistemas oficiais da ANATEL e demais meios de comprovação admitidos em edital.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, incluindo fornecimento de linhas, portabilidade numérica,



habilitação, suporte técnico, gerenciamento dos serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas inerentes à contratação.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- III – deixarem de comprovar os requisitos mínimos de cobertura, disponibilidade ou capacidade operacional exigidos;
- IV – apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as exigências editalícias.

A adjudicação ocorrerá em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o atendimento integral das exigências técnicas, a regularidade da habilitação e os requisitos de cobertura territorial definidos para a contratação.

Como requisito de execução contratual, a contratada deverá manter cobertura móvel adequada durante toda a vigência do contrato, facultando-se à Administração realizar verificações periódicas de campo e solicitar comprovações complementares sempre que necessário. A constatação de indisponibilidade recorrente ou deficiência de cobertura poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Art. 6, XXIII, "i"

A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, observando-se critérios técnicos que assegurem a obtenção do valor de referência mais compatível com a realidade do mercado.

Para a formação do orçamento estimativo serão utilizados, sempre que possível, de forma combinada:

- I – preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
- II – contratos vigentes e atas de registro de preços de objetos compatíveis;



III – demais fontes de pesquisa admitidas pela legislação vigente.

Município de Bom Princípio / LicitaCom	Município de Paraí / LicitaCom	Município de Marau / LicitaCom	Valor Médio Estimado
R\$ 88,00	R\$ 69,90	R\$ 182,87	R\$ 113,59

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO(R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO 12 MESES (R\$)
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA	42 LINHAS	113,59	4.770,78	57.249,36

O valor estimado da contratação será de R\$ 57.249,36 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 6, XXIII, "I"

A contratação pretendida encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, atendendo aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal.

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, vinculadas às unidades administrativas beneficiárias dos serviços de telefonia móvel, observada a disponibilidade financeira e orçamentária para sua execução.

A Administração certificará, previamente à contratação, a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar as obrigações decorrentes do contrato, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tratando-se de serviço de natureza continuada, cuja necessidade é permanente para o adequado funcionamento das atividades administrativas, as despesas dos exercícios subsequentes, se houver prorrogação contratual, ficarão condicionadas à



existência de créditos orçamentários específicos e suficientes em cada exercício financeiro.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município, quando adotado, e mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Administração, contribuindo para a manutenção da comunicação operacional entre os órgãos municipais, especialmente em razão da necessidade de ampla cobertura territorial e disponibilidade dos serviços de voz e dados móveis em tecnologia 4G e 5G. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.01/2003-33.90.39.58**

Encruzilhada do Sul/RS, 23 de junho de 2026.

Gilson de Mello Soares

Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação

Gilson de Mello Soares
Secretário Municipal da
Administração, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 14.207/2025



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. MENSAL R\$	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	- Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, com fornecimento de linhas móveis (chips/SIM cards), destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, incluindo voz e dados, em regime de prestação contínua, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento. O serviço deverá contemplar, no mínimo: • Assinatura de plano básico de serviços SMP; • Tarifação com ligações intragrupo com tarifa zero; • Pacote de dados móveis de no mínimo 10 GB por linha, com tecnologia compatível com as redes 4G e 5G LTE ou superior; • Envio e recebimento de SMS ilimitado; • Chamadas VC1, VC2 e VC3, conforme regulamentação da	42	70,77		



	ANATEL; Serviços adicionais inerentes ao SMP, incluindo roaming nacional				
--	--	--	--	--	--



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MENORES

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(empresa)....., neste ato representada por
(nome do responsável ou representante legal). abaixo assinado, declara garantir a proposta
apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua
proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o
certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar
na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de
licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf,
ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5
(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações
legais.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SÓCIOS SERVIDORES PÚBLICOS

DECLARAÇÃO

(empresa)..... inscrita no CNPJ
nº.....
por intermédio de seu representante legal,
.....
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº
.....
..... DECLARA:

a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



ANEXO VI **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº ____ Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação (ou instrumento de contratação direta) nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto o fornecimento de _____ (descrição do objeto, com seus elementos característicos e quantidade), pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de _____ dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na _____ (local da entrega).

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos (no caso de fornecimento contínuo, deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação):

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de ____ (____) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de _____ meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega do objeto (se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta do edital e da proposta vencedora), a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até ____ (____) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice _____ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO

Se for o caso, o valor objeto do contrato poderá ser repactuado, após o interregno de no mínimo 1 ano, mediante requerimento formal devidamente instruído, nos moldes do at. 135 da lei 14.133;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ correspondente a ____ % do valor total da contratação.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

(verificar cada caso – conforme edital)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive



quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

II - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de ____ (____), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de ____ (____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - _____;

II - _____;

III - _____;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul, _____ de _____ 2026.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA